ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

***FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:***

# *LEI Nº 4145, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.*

***Ementa:*** Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer e dá outras providências.

***Art. 1º*** - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer com a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania, sendo regida pelos seguintes princípios:

***I*** - democratização: proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

***II*** - participação: legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

***III*** - informação: aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade;

***IV*** - descentralização: possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

***Art. 2º*** - Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer:

***I*** - estabelecer corresponsabilidade entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;

***II*** - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

***III*** - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

***IV*** - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

*V* - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;

*VI* - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

*VII* - incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias;

*VIII* - incentivar a instalação de academias de ginásticas ao ar livre, preferencialmente em praças públicas.

***Art. 3º*** - As academias previstas no inciso VIII do art. 2° desta Lei deverão ser equipadas, preferencialmente, com os seguintes aparelhos:

*I* - rotação vertical;

*II* - simulador de caminhada;

*III* - pressão de pernas;

*IV* - exercitador múltiplo;

*V*- alongador;

*VI* - outros aparelhos a serem definidos pelo Poder Executivo.

***Art. 4º*** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação dos objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, as quais poderão explorar sua marca, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

***Parágrafo Único*** - Os patrocinadores, pessoas físicas e jurídicas, poderão doar aparelhos de ginástica e fazer manutenção dos equipamentos em troca da inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços a serem disponibilizados pelo Poder Executivo.

***Art. 5º*** - Fica instituído o Dia Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer a ser comemorado, anualmente, no dia 1° de setembro.

***Art. 6º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE OUTUBRO DE 2013.***

***JOSÉ LUIZ VANELI***
***PRESIDENTE***

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial PMBM
EDIÇÃO Nº 428 DE 29
de outubro de 2013.
Estado do Rio de Janeiro